



PREGÃO ELETRÔNICO 026/2015

PROCESSO Nº: 001-000.866/2014

TIPO: **Menor preço global**

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

INTERESSADO: **Divisão de Serviços Gerais**

DATA DE ABERTURA: **18/11/2015.**

HORÁRIO: **09 horas e 30 minutos**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente ao horário de Brasília – DF.**

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL: **R\$ 1.670.890,07 (um milhão, seiscentos e setenta mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos)**

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Edson Cândido de Oliveira, designado pelo Ato do Presidente nº 684/2015, publicado no DCL nº 197, de 27 de outubro de 2015, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da legislação abaixo:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005; Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 35.831, de 19 de setembro de 2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374, de 03 de julho de 2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013;
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, em **especial** o Decreto Distrital nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF durante 12 (doze) meses de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.



2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

2.2. As petições de impugnação deverão ser formuladas **por escrito**, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, **ou por meio eletrônico**, enviada para o e-mail **cpl@cl.df.gov.br**.

2.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico** pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br**. O questionamento ou providência solicitada será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br, no *caminho*: "Transparência" > "Licitações" > "Pregões" > "Em andamento", e enviadas eletronicamente, via correio eletrônico, aos interessados cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do comprasnet, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo licitatório empresas jurídicas **cuja atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

4.2.1. Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;



- 4.2.2.** estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;
- 4.2.3.** Estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;
- 4.2.5.** Constituam cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 4.2.6.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados;
- 4.2.7.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3.** Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:
- 4.3.1.** Tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;
- 4.3.2.** Sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.3.3.** Participem do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inexistência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.5.** A Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 4.5.1.** Para efeito de comprovação do disposto no item 4.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 4.6.** Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.6.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA**, declarando assim, para fins



legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

6.3. Os Licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **VALOR GLOBAL** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos solicitados em anexo, em língua portuguesa. A proposta deverá conter:

6.4.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail);

6.4.2. Nome do responsável pela assinatura do contrato e sua identidade

6.4.3. Nome do Banco, números da agência bancária e da conta-corrente;

6.4.4. Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital;

6.4.5. Os preços mensais e o valor global da proposta, em moeda nacional, com apresentação de:

- Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços de Mão de obra **(Anexo II do EDITAL)**;
- Planilha de Quantitativo Estimado Mensal de Materiais de Consumo Para Execução dos Serviços Contínuos **(Anexo III do EDITAL)**;
- Planilha de Quantitativo de Equipamentos Para Execução dos Serviços Contínuos a serem depreciados em 60 (sessenta) meses **(Anexo IV do EDITAL)**;
- Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços **(Anexo V do EDITAL)**;
- Memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços, **conforme DECISÃO Nº 544/2010 - TCDF.**

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6.6. Ao cadastrar a proposta, independentemente de enviar lances, a Licitante está ciente de que seu valor é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, conforme o modelo estabelecido na Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços **(Anexo V deste Edital)**.

6.7. Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.**

6.9. Junto à proposta a Licitante deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:



6.9.1. De que, quando da assinatura do contrato, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, , disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília – DF;

6.9.2. De que no ato da assinatura do contrato possuirá os equipamentos exigidos no Anexo III do Projeto Básico;

6.10. Para efeito de aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6.10.1. Caso as propostas apresentadas estejam com valores superiores ao de referência e não se obtenha êxito na fase de negociação, o item restará fracassado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente as Licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.4. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204, 05 de setembro de 2007.

8.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.16.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada, após a fase de lances, a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, caso não haja êxito na negociação; bem como a que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

9.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes;

9.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Licitante, por meio do sistema, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor;

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

9.8. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço todos os valores unitários que a compõem, conforme preenchimento pela Licitante da **Planilha de Preços Unitários de Referência - Anexo II do Edital**, confrontando-os com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional objeto deste certame e poderá confrontá-los, ainda, com os preços usuais de mercado para os itens previstos na CCT, mas que não tenham valores nela estabelecidos, podendo requerer adequações por parte da Licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) Licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a Licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se for o caso.

10.2. A(s) Licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo pregoeiro, **em conjunto com a proposta de preços**, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:

10.2.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de limpeza e conservação predial em áreas similares ao objeto desta licitação, indicando expressamente o fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.2.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto do certame, conforme previsto no art. 19, XXVI, § 5º, I, da IN nº 06/2013, SLTI/MPOG.

10.2.2.1. Para comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, conforme art. 19, XXVI, § 6º, IN nº 6/2013, SLTI/MPOG;

10.2.3. A licitante deverá comprovar que executou ou está executando contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos, conforme previsto no art. 19, XXVI, § 8º, da IN nº 06/2013.

10.2.1.1. As informações referentes a características, quantidades e prazos devem constar de forma expressa no(s) atestado(s), não sendo permitidas informações vagas;

10.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2.1.4. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados disponibilizados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



- 10.2.3. Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.2.5.** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- 10.2.6.** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- 10.2.4.** Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso de a Licitante vencedora possuir CRA ou registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação
- 10.3.** As Licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos de credenciamento exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ainda deverão apresentar os documentos que as supram:
- 10.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3.2.** Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 10.3.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou do domicílio ou sede da Licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.4.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 10.3.5.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 10.3.6.** Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
- 10.3.7.** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 10.3.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;
- 10.4.** Para a qualificação econômico-financeira a Licitante deverá apresentar:
- 10.4.1 Balanço Patrimonial** do último exercício social na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;
- 10.4.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social na forma da lei;
- 10.5.** A comprovação de boa situação financeira da Licitante será avaliada:
- 10.5.1.** Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser **superiores a 1 (um)**, que serão aceitos os constantes do SICAF, desde que não se apresentem vencidos; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

10.5.2. Pelo capital circulante líquido ou capital de giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor da contratação, tendo por base o balanço patrimonial do último exercício social;

10.5.3. A Licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência;

10.6. A Licitante, **em complementação aos dados econômico-financeiros**, conforme art. 31, § 4º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a seu patrimônio líquido (**Anexo VII**).

10.6.1. Caso o valor total constante da declaração de que trata este item apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (**DRE**), a licitante deverá apresentar, em conjunto, as devidas justificativas (**Anexo VII**).

10.7. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade da CLDF;

10.8. Os documentos exigidos para habilitação, a proposta e os anexos deste Edital, deverão ser enviados pela Licitante convocada por meio da opção "enviar anexo" **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração do vencedor no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

10.8.1. O envio do arquivo com toda a documentação habilitatória por meio do "enviar anexo" é de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá providenciá-lo **PREVIAMENTE**, de forma a evitar falhas e garantir seu envio, quando convocado. À licitante convocada estará garantida a comunicação via *chat*, para que possam ser dirimidas, **TEMPESTIVAMENTE**, eventuais dúvidas.

10.9. No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

10.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para as quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, **seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital**.

10.12. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderá realizar diligências para esclarecer informações (formais) referentes à documentação habilitatória sem que haja modificações nos critérios de aceitação de tais documentos e desde que não sejam afrontados quaisquer dos princípios norteadores do processo licitatório.

10.13. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à Licitante, cujo efeito a impeça de participar deste certame.



10.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

11.2. Caso haja interposição de recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo **20 (vinte)** minutos para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO CONTRATO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

13.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global dos serviços contratados.

13.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.7. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.8. A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente;

13.9. A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços de mão de obra.

13.10. A Contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível



responsabilização subsidiária da contratante.

13.11. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão nº 6.142/2013 – TCDF.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços do objeto deste edital, serão prestados no edifício-sede da CLDF.

14.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação do respectivo contrato.

14.3. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições da Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa de:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) Para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo (tabelas 1 e 2). O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

Item	Infração
	Grau 1
	0,2% (dois décimos por cento)
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da CLDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências da CLDF, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.
Grau 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;
06	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
07	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;
08	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida;
Grau 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
09	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CLDF.
11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir a CLDF por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da CLDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Câmara;
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.
14	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços.

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

16. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto da execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

16.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º da Lei Distrital Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011 depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

16.2.1. A Licitante deverá apresentar a autorização de retenção de valores destinados à Conta Vinculada constante do **Anexo VIII do Edital**. Os percentuais são os constantes das Planilhas do **Anexo VI do Termo de Referência**.

16.3. A CLDF fará a retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.

17. DA GARANTIA

17.1. A Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

17.1.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual, conforme art. 19, XIX, da IN 2/208 SLTI, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG;

17.1.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

17.1.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

17.2. A CLDF fará a retenção da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – da CLDF – Plano Piloto; Elemento de Despesa: “3390-39–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da Licitante que for declarada inidôneo na área da Administração Pública.

19.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

19.7. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

19.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção “Transparência” > “Licitações” > “Pregões”>“Em andamento”.

19.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Edson Cândido de Oliveira

Pregoeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO / INTERESSADA-DSG	
OBJETO	Contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza , conservação e higienização com fornecimento de materiais (Anexo II) e equipamentos (Anexo III), no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Os serviços serão contratados e mensurados por unidade de medidas (m²)
PROCESSO	0
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Item 1. TIPO	MENOR PREÇO
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO: DSG	

DESCRIÇÃO DOS ANEXOS, OBJETO DESSE PROJETO BÁSICO.		
1.1	ANEXO II/III	Composição de custos dos Materiais/ Equipamentos
1.2	ANEXO IV/V	Planilha de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra/Resumo
1.3	ANEXO VI	Estimativa de valores mensais a serem destinados à Conta vinculada
1.4	ANEXO VII	Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas
1.5	ANEXO VIII/IX	Modelo de Declaração de Termo de Declaração/Vistoria

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			
8.666/93	Lei de licitações	25.508/05	Que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
10.520/02	Lei para licitações de serviços comuns – pregão	4.363/11	LEI DISTRITAL_ conta vinculada / 34.649/2013
123/06	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Peq. Porte	25.937/05	Que dispõe sobre a execução indireta das atividades no âmbito do DF
116/03	Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.799/12	Lei distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos
4.320/64	Elaboração e controle dos orçamentos/empenho de despesa	34.518/13	Repactuação dos contratos (data)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais (Anexo II) e equipamentos (Anexo III), no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, durante 12 (doze) meses, os serviços serão contratados e mensurados por unidade de medidas (m²)
- 1.2. A prestação de serviços de que trata o presente projeto básico não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. É imprescindível a contratação de serviços terceirizados de limpeza visando uma perfeita execução dos mesmos e o cumprimento da missão institucional desta Casa de Leis.

3. QUANTITATIVOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados no edifício da CLDF, os serviços serão contratados e mensurados por unidade de medidas (m²) na forma descrita abaixo.

ÁREAS A SEREM CONSERVADAS

Áreas Internas	Área a ser Conservada
1. Pisos frios e carpetados (m²)	13.838,23 m²
Banheiros Individuais (unidades)	72
Banheiros Coletivos (unidades)	40
2. Áreas Médicas e assemelhadas (m²)	662,73 m²
3. Almoxxarifados (m²)	409,91 m²
4. Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão (m²)	4.796,79 m²

Áreas Externas	Área a ser Conservada
Garagens e Estacionamentos (Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações e equiparados) (m²)	21.542,50 m²
Varrição de passeios e arruamentos (m²)	1130,06 m²
Pátios e áreas verdes (m²)	8.365,36 m²

Esquadrias	Índice de Produtividade (posto de 8 horas diárias)	Quantidade
Esquadrias sem exposição à situação de risco (m²)	302,50 m²/posto-dia	7.042,13

Áreas de Espelho d'água	Quantidade
Espelho d'água interno (m²)	333.00 m²
Espelho d'água externo (m²)	864.00 m²



PRODUTIVIDADE

	Área Interna	Área Externa e Garagens	Esquadrias	Áreas Médicas	Plenário Auditório
Quantidade total em m ²	19.707,66 m ²	31.037,92 m ²	7.042,13 m ²	662,73 m ²	1.600 m ²
Necessidade de Postos de Trabalho (quantidade)	27	5	3	02	3
Horário Previsto	07h00min às 17h00min				14h00min às 22h00min

QUANTITATIVO DE POSTOS

Cargo	Turno	Quantidade
Encarregado de Limpeza	Diurno	02
Servente sem adicional de insalubridade	Diurno	33
Servente com adicional de insalubridade	Diurno	02
Total		37

4. São deveres do CONTRATANTE:

- 4.1. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CLDF para a execução do serviço;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 4.3. Colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.4. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA;
- 4.5. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- 4.6. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários¹, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 4.7. Designar servidores para exercer a fiscalização dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, de conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;
- 4.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 4.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designados, podendo, para isso:

¹**Nota Explicativa nº 2:** Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização e desinfecção de ambientes domiciliar, coletivos e/ou públicos, bem como no tratamento da água, compreendendo: desinfetantes, detergentes e material de higiene.



- I. *Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;*
- II. *Examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e*
- III. *Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.*

4.11. A CLDF por meio do seu fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5. São deveres da CONTRATADA:

- 5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 5.2. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 5.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 5.5. Indicar preposto, distinto dos Encarregados de limpeza, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, conforme art. 68 da 8.666/93;
- 5.6. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 5.7. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.8. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- 5.9. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- 5.10. Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas;
- 5.11. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;
- 5.12. Fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante, de acordo com o item "Uniformes e EPI";
- 5.13. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 5.14. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;
- 5.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI, etc.. Atendendo no que couber às normas previstas na IN nº 6/2013;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.866/2014
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 5.16. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, de conformidade com a legislação vigente, bem como as normas descritas na IN nº 6/2013, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:
- a. *Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;*
 - b. *Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;*
 - c. *Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato,*
 - d. *A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS, se estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;*
 - e. *Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;*
 - f. *Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
 - g. *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*
 - h. *Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;*
 - i. *Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;*
 - j. *Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;*
 - k. *Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;*
 - l. *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
 - m. *CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;*
 - n. *Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;*
 - o. *Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;*
 - p. *Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:*
 - 1) *Comprovante que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;*
 - 2) *Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;*
 - 3) *Apresentar, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral*



de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75).

- q. Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;*
- r. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;*
- s. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços;*
- t. Entregar os materiais somente a fiscalização designada formalmente, para fins de aprovação e controle;*
- u. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CONTRATANTE, previamente aprovados pelo Executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;*
- v. Repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene;*
- w. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, balde, carrinho para transporte de lixo, escada, etc.;*
- x. Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;*
- y. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica nas instalações da CLDF;*
- z. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;*
- aa. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos, as devidas ocorrência dentro do prazo de 24 horas;*
- bb. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;*
- cc. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;*
- dd. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;*
- ee. Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;*
- ff. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;*
- gg. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;*
- hh. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação;*
- ii. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;*
- jj. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais.*

5.17. CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.



- 5.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 5.19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 5.20. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 5.21. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 5.22. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.23. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- 5.24. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.
- 5.25. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 5.26. É Falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale- transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 5.27. Disposição de que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- 5.28. Para efeito de comprovação do disposto no 5.27, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- 5.29. Disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 5.30. O saldo existente na **conta vinculada** apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.31. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o 5.30 pela própria administração, esses valores retidos **cautelamente** serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



6. SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 38 (trinta e oito) serventes de limpeza e 2 (dois) Encarregados de Limpeza, em função da área a ser limpa conforme consta do 3.1;
- 6.2. A equipe de serventes será composta por:
- (a) – **33 (trinta e três)** serventes no período diurno, **sem direito a adicional de insalubridade;** e
 - (b) – **02 (dois)** serventes no período diurno, incluídos aqueles que irão limpar a área do Serviço de Apoio Assistencial (serviço médico), **com direito a adicional de insalubridade;**
 - (c) - **02 (dois)** Encarregados de Limpeza.
- 6.3. Será exigido dos Encarregados de Limpeza o ensino fundamental completo e, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na função. Para os serventes será exigido o ensino fundamental incompleto, ou no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na função.
- 6.4. Os 2 (dois) Encarregados de Limpeza serão responsáveis pela supervisão dos serviços do seu respectivo turno (matutino/vespertino).
- 6.5. Os serviços serão prestados na forma disposta nos Itens I/II/III/IV/V/VI, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor do Contrato. A distribuição dos serventes, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo dos Encarregados da CONTRATADA, mediante a anuência do Executor do Contrato.
- 6.6. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CLDF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 7h00min às 19h00min, de acordo com a necessidade do serviço e a solicitação do Executor do Contrato, poderá adotar horário das 16h00min às 22h00min,
- 6.7. Em função dos eventos nos sábados e domingos poderá ser solicitada manutenção dos serviços, esse será compensado em outro dia na forma alcançada na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 6.8. Será garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, quando a jornada diária exceder a 6 horas contínuas.
- 6.9. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser **compensado pela correspondente diminuição em outro dia**, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.10. A CONTRATADA deverá, além de fornecer todo o pessoal, prover todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços, conforme especificações mínimas contidas nos Anexos II e III.

7. UNIFORMES E EPI:

- 7.1. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a cada funcionário 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meia e de sapatos, a cada 6 (seis) meses, conforme especificação constante do ITEM IV.
- 7.2. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Termo.
- 7.4. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o



custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

- 7.5. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).
- 7.6. Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza deverão ser fornecidos, no mínimo: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.

8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO:

- 8.1. A pesquisa de satisfação será realizada trimestralmente, em datas não conhecidas previamente pela CONTRATADA;
- 8.2. Em cada aplicação da pesquisa, serão escolhidos aleatoriamente, no mínimo, 03 (três) servidores por andar;
- 8.3. A pesquisa será realizada pelo Executor do Contrato e servirá de parâmetro para melhoria da qualidade dos serviços prestados ou, se for o caso, como subsídio para aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.4. O modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação consta no ITEM III;
- 8.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em situação não crítica, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. A licitante deverá apresentar, no que se refere à documentação para habilitação, em plena validade, os seguintes documentos:
 - a) *Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de Firms - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;*
 - b) *Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;*
 - c) *Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;*
 - d) *Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;*
 - e) *CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
 - f) *Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/DF. No caso de a Licitante possuir CRA de outra localidade, deverá ser apresentada, nos termos da legislação em vigor, certidão correspondente à sua região;*



- g) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente certificado pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de limpeza e conservação predial em áreas similares ao objeto desta licitação, indicando expressamente o fornecimento de material e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:*
- g.1)** Execução de serviços de limpeza e conservação em Área Edificada (para o item I- Serviços de Limpeza Contínuos);*
- g.2)** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na IN nº 06/2013 será aceito o somatório de atestados;*
- g.3)** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);*
- g.4)** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);*
- g.5)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);*
- h) Comprovação de a licitante possuir capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação;*
- i) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;*
- j) Termo de Vistoria da CLDF. A vistoria poderá ser feita no horário das 9:00h às 17:00h, com agendamento pelo telefone (61) 33488592 (Divisão de Serviços Gerais/Seção de Serviços Auxiliares – SEAUX); modelo constante do anexo IX;*
- k) Declaração de que no ato da assinatura do contrato possuirá os equipamentos exigidos no Anexo III do Projeto Básico;*
- l) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99). Conforme modelo do anexo VIII;

- m) Declaração de que no ato da assinatura do contrato possuirá licença para funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do DF, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS (SUSPENSÃO DE LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE), CONFORME LEI DISTRITAL.*

Observação: *Na falta do documento previsto no subitem "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos:*

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.*

9.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

9.3. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VI, desta Instrução Normativa nº 6/2013;

9.4. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

9.5. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, **quando estes não forem adimplidos;** (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);



- 9.6. Disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 9.7. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa nº 6/2013;
- 9.8. Não poderão participar da Licitação:
- a) *Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;*
 - b) *Cooperativas;*
 - c) *Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com a CLDF; e*
 - d) *Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a CLDF, até o seu efetivo cumprimento.*

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso;
- 10.2. **Os erros** de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela CLDF.
- 10.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, que altere o preço global da proposta, ou que possa alterar o objeto;
- 10.4. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, deve atender o disposto no instrumento convocatório; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 10.5. Os custos decorrentes da execução contratual, deve atender o modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório;
- 10.6. Na proposta da empresa deve constar a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- 10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 10.8. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 10.9. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço por item em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado; na forma da legislação em vigor;
- 11.2. A classificação das propostas será pelo critério de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observado o PREÇO MÁXIMO ESTIMATIVO;
- 11.3. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação;
- 11.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- 11.5. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - contenham vícios ou ilegalidades;*
 - II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;*
 - III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;*
 - IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e*
 - V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada:*
- a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.*
 - b) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.*
 - c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.*
- 11.7. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço; anexo IV/V;
- 11.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso, na forma abaixo:
- I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;*
 - II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório;*
 - III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;*



12. GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato após a assinatura do contrato.

12.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

12.3. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013:

*a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, **contado da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);*

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e



- II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- 12.6. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas;
- 12.7. A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 12.8. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da mesma, em caso de prorrogação do Contrato;
- 12.9. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, ficará sujeita à retenção dos pagamentos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido;
- 12.10. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
- 12.11. A garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- I. *Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
 - II. *Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;*
- 12.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13. FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A CLDF designará servidor para exercer a função de Executor do Contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato, assim como observar outras atribuições contidas nas normas internas da CLDF e na Lei de Execução Orçamentária e Financeira;
- 13.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*
 - III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.*



- 13.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) *Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- b) *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e*
- c) *Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;*

- 13.6. A fiscalização deve acompanhar a prova de regularidade nos termos abaixo:

- 1) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
- 2) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- 3) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;*
- 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- 5) *Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos;*
- 6) *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*
- 7) *Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;*
- 8) *Cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
- 9) *Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.*

- 13.7. Entregada documentação abaixo relacionada, quando da **extinção ou rescisão** do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

- a) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade** da empresa de corrigir a situação;

13.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho:

- a) A contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada;
- 14.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante;
- 14.3. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente;
- 14.4. Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso;
- 14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 14.6. Quando a Contratada não providenciar o reforço de garantia oferecida ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação;
- 14.7. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.8. Disposição de que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.9. A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) *Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;*

b) *Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;*

c) *Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*

d) *Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*

e) *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;*

f) *Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;*

g) *Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;*

h) *Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;*

i) *Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;*

j) *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*

k) *Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;*



l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

14.10.O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 6/2013;

14.11.A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.12.Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos descritos abaixo, e outros:

I -Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991; e

III -Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, na forma da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15. VISTORIA:

1.1 É facultado às licitantes visitar os locais da prestação dos serviços (termo de vistoria). As vistorias podem ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à DSG pelo telefone (61) 33488591, no horário de 12h às 18h. Praça Municipal – quadra 2 – lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.2 Sendo vedada a execução de vistoria no dia da licitação

16. CONTA VINCULADA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

16.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este projeto básico, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar



serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em **conta vinculada** em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, quando da regulamentação interna por parte da CLDF;

- 16.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;
- 16.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

- 16.4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada;
- 16.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 1) Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
 - 2) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;
- 16.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no anexo VI, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 16.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 16.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 16.9. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 16.10. A autorização de que trata o item 16.9 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;
- 16.11. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 16.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria** correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 16.13. Os valores provisionados para atendimento do item 16.1 serão discriminados conforme tabela abaixo:



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:			
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

NOTA: * Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

17.1. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. *Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;*
- II. *As particularidades do contrato em vigência;*
- III. *A nova planilha com variação dos custos apresentada;*
- IV. *Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; tais como, IPCA*
- V. *A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.*

17.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;



- I. *O prazo referido no 27.8 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;*
- 17.3. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 17.4. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- 17.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 17.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 17.7. Os valores contratados destinados a materiais, equipamentos, serviços eventuais e serviços sob demanda especificados com base em insumos do sistema SINAPI poderão ser reajustados anualmente pela variação da referida tabela ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e o pedido de reajuste, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 17.8. Os valores contratados destinados a outros insumos não previstos no sistema SINAPI poderão ser reajustados, anualmente, através da variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta ou pela realização de pesquisa de mercado, a critério da Contratante, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 17.9. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos;
- 17.10. A periodicidade prevista no projeto básico para repactuação e reajuste poderá ser reduzida por legislação superveniente, após entendimento superior.

18. REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS):

- 18.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo da convenção ou do dissídio coletivo da variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos, conforme estabelecido no art. 5º do decreto nº 2277/97.
- 18.2. Repactuação para fazer frente a elevação dos custos da contratação respeitada a anualidade disposta no subitem 1,1, e que vier ocorrer duramente a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelece no art. 37 inc. XXI, da constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos. que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 18.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas 'quanto forem os acordos, as sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias;' envolvidas na contratação.
- 18.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 18.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 18.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 18.8. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 18.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação; de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 18.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e, da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 18.12. O prazo referido no subitem 1.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 18.13. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 18.14. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura, da prorrogação, contratual ou com o encerramento do contrato.
- 18.15. A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou da convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até à data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.82812008, do Plenário, ' Parecer AGU JT-02,



aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

18.16. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa. Revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos;

18.17. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - par solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para a descumprimento do prazo estabelecida neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificada prevendo a passibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiras desde a data estabelecida no acordo ou na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.

I - O acordo ou a convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

II - O acordo ou a convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação Contratual, no caso em que a processamento da repactuação poderá justificadamente" prejudicar, a prorrogação.

III - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecida neste item, ou que haja interesse da contratante.

18.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou"

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

18.19. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;



18.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeira dos contratos com base na dispasta na art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS):

- 19.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço. O Reajuste será calculado com base nos índices aplicáveis ou em pesquisa de mercado, dependendo da natureza do insumo considerado, a critério da CONTRATANTE.
- 19.2. O reajuste referente aos insumos especificados com base no sistema SINAPI serão calculados com base na variação do próprio SINAPI, no período considerado.
- 19.3. O índice de caráter geral eleito para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE, podendo, a critério da Contratante, utilizar-se índices setoriais aplicáveis aos insumos considerados.
- 19.4. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = V \times (I - I_0)$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I - Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação. .

- 19.5. O reajuste para fazer frente à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 2.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 19.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- 19.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 19.8. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 19.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva,
- 19.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos:
- 19.12. O prazo referido no subitem 2.5.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.13. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação, contratual ou com o encerramento do contrato;
- 19.14. A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação, contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008, e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009; e 9]. O do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros : desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
- 19.15. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste; no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta.
- 19.16. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:
- I - O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.*
- II - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.*
- 19.17. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais, (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.



19.18. Os efeitos financeiros dos reajustes deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação a diferença por ventura existente.

19.19. Ao reajuste não interfere nos direitos as partes de solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

20. DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

20.1. O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que eles são adquiridos no início do contrato, podendo ser **depreciados** por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

21. Compensação de Jornada/ Banco de Horas:

21.1 Compensação de Jornada pode ser feito diretamente entre o empregador e o empregado, visando, exclusivamente, o ressarcimento das horas extras eventualmente trabalhadas por meio de folgas. Para que o acordo seja válido, entretanto, **a compensação deve ocorrer no** mesmo mês em que as horas extras foram prestadas e desde que não exista nenhuma norma coletiva proibindo tal prática.

A) Outro ponto importante está relacionado à quantidade de horas extras prestadas na semana. Conforme dito acima, a CLT determina que a jornada não ultrapasse 10 horas por dia, isto é, o empregado somente poderá laborar 2 horas extras por período.

21.1. **Banco de Horas** somente pode ser instituído na Convenção ou no Acordo Coletivo de Trabalho. Logo, caso a empresa tenha interesse em celebrar tal acordo deve procurar o sindicato da categoria. Também existe outra diferença: as horas extras eventualmente prestadas devem ser compensadas durante o mesmo ano em foram laboradas. Visto que é um período bem maior do que o estabelecido no Acordo de Compensação de Jornada Individual.

22. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

22.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93;

22.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração conforme recomendação legal;

22.3. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

22.4. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 22.5. Regra estabelecendo que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1. No que se refere aos serviços de limpeza das fachadas, ressaltamos que estes deverão ser objeto de projeto básico específico, em função da periodicidade estimada mais longa para limpeza de alguns materiais (fulget, pastilha, brise, ACM e aluzinc);
- 23.2. A limpeza básica do piso acarpetado deve ser feita uma vez por semana ou quando solicitado pelo executor, já Limpeza densa (profunda) do citado piso uma vez por mês ou quando for solicitado pelo executor;
- 23.3. A limpeza básica do piso externo de pedra portuguesa deve ser feita uma vez por semana ou quando solicitado pelo executor, já Limpeza densa (grossa) do citado piso uma vez por mês ou quando for solicitado pelo executor.

Em 22/06/2015

Osmar Rodrigues da Silva

Membro da Comissão Executora do
atual Contrato

Ivaldo Vieira de Pádua

Membro da Comissão Executora do
atual Contrato



APÊNDICES AO PROJETO BÁSICO - ITEM 1

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS

(ITEM 1)

A CONTRATADA, além de outras tarefas necessárias à consecução dos serviços contínuos e aqui não especificadas, deverá executar:

ÁREAS INTERNAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

24. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 24.1. Remover, com pano úmido, **o pó** das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 24.2. **Lavar** os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 24.3. **Remover** capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 24.4. **Aspirar o pó** em todo o piso acarpetado;
- 24.5. Proceder a **lavagem** de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 24.6. **Varrer, remover manchas e lustrear** os pisos encerados de madeira;
- 24.7. **Varrer, passar pano** úmido e **polir** os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 24.8. **Varrer** os pisos de cimento;
- 24.9. **Limpar** com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 24.10. **Abastecer** com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 24.11. **Retirar o pó** dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 24.12. **Limpar** os elevadores com produtos adequados;
- 24.13. **Passar pano úmido com álcool** nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 24.14. **Retirar o lixo** duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 24.15. Deverá ser procedida a **coleta seletiva do papel para reciclagem**, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 24.16. **Limpar** os corrimãos;
- 24.17. **Suprir os bebedouros** com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 24.18. **Mudança de móveis e equipamentos** de lugar, sem interromper a atividade principal de limpeza;
- 24.19. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

25. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 25.1. **Limpar** atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 25.2. **Limpar**, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;



- 25.3. **Limpar**, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 25.4. **Lustrar** todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados, conforme orientação do contratante;
- 25.5. **Limpar**, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 25.6. **Limpar e polir** todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 25.7. **Lavar** os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 25.8. **Passar pano úmido** com saneantes domissanitários nos telefones;
- 25.9. **Limpar** os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 25.10. **Retirar o pó** e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 25.11. Cloração e acompanhamento do nível de **cloro** no espelho d'água;
- 25.12. **Aspiração dos espelhos d'água** (com o equipamento da empresa) após a adição de produto floculante.
- 25.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

26. MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 26.1. **Limpar** todas as luminárias por dentro e por fora;
- 26.2. **Limpar** forros, paredes e rodapés;
- 26.3. **Limpar** cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 26.4. **Limpar** persianas com produtos adequados;
- 26.5. **Remover manchas** de paredes;
- 26.6. **Limpar, engraxar e lubrificar** portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 26.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

27. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 27.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato, na forma descrita
- 27.2. **Aspirar o pó** e limpar calhas e luminárias;
- 27.3. **Lavar** pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

28. ESQUADRIAS – INTERNAS / EXTERNAS

- 28.1. **QUINZENALMENTE, UMA VEZ.**

ÁREAS INTERNAS:

- a) **Limpar** todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embacantes;
- b) **Limpeza** de esquadrias externas sem exposição a situação de riscos.

ÁREAS EXTERNAS:

- 28.2. **DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**



- a) **Remover** capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) **Varrer, passar** pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) **Varrer** as áreas pavimentadas;
- d) **Retirar o lixo** duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

28.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) **Limpar e polir** todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) **Lavar** os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) **Retirar papéis**, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) **Executar** demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

28.4. MENSALMENTE, UMA VEZ.

- e) **Lavar** as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- f) **Proceder a capina e roçada**, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- g) Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta IN, devendo receber tratamento diferenciado.
- h) Limpeza intensa do piso revestido acarpetado; A limpeza básica do piso acarpetado uma vez por semana ou quando solicitado pelo executor, já Limpeza densa (profunda) do citado piso uma vez por mês ou quando for solicitada pelo executor, a limpeza do piso acarpetado deve seguir a descrição do item II;
- i) A limpeza básica do piso externo de pedra portuguesa uma vez por semana ou quando solicitado pelo executor, já Limpeza densa (grossa) do citado piso uma vez por mês ou quando for solicitado pelo executor.

OBSERVAÇÕES SOBRE RETIRADA DE MANCHAS NOS PISOS ACARPETADOS-ITEM II

- i. Manchas de ácido: dilua-os imediatamente em bicarbonato de sódio e em água ou água tônica. Em seguida, aplique 1 (uma) parte de solução de amônia e 10 partes de água. Lave com água fria, deixe secar e aspire completamente.
- ii. Bebidas alcoólicas: dilua rapidamente a mancha com água fria. Absorva o líquido em excesso. Em seguida, misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe o carpete secar. Aspire completamente.
- iii. Sangue: absorva o máximo possível do sangue. Em seguida, misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe secar. Passe um fluido de limpeza para secar. Aspire completamente depois que o carpete estiver seco.



- iv.** Manteiga: raspe o máximo possível da manteiga. Aplique um fluido de limpeza para secar e deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.
- v.** Cera de vela: pressione um cubo de gelo na mancha de cera. A cera irá endurecer e, então, poderá ser removida.
- vi.** Ketchup: passe uma mistura de 1 (um) copo de vinagre e 2 copos de água no carpete. Molhe várias vezes até que a mancha saia.
- vii.** Chiclete: endureça-o pressionando um cubo de gelo nele. Quando estiver endurecido, o chiclete poderá ser removido.
- viii.** Chocolate: raspe imediatamente o chocolate do carpete. Misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 (uma) colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha. Enxágue bem. Aspire completamente.
- ix.** Café: remova o café derramado imediatamente. Em seguida, misture 1 colher de chá de detergente suave, 1 (uma) colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe secar. Passe um fluido de limpeza para secar. Aspire completamente depois que o carpete estiver seco.
- x.** Lápis de cor: raspe o excesso de lápis de cor ou remova-o colocando um mata-borrão sobre a mancha e pressionando-a com um ferro quente até que o mata-borrão absorva o lápis de cor derretido. Desloque o mata-borrão com frequência para que ele não fique muito carregado. Aplique um fluido de limpeza para secar. Aspire completamente.
- xi.** Fruta: raspe a fruta derramada e absorva o suco. Misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha e deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.
- xii.** Molho: remova o máximo possível do molho derramado. Misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Aplique um fluido de limpeza para secar. Aspire.
- xiii.** Lama: deixe a lama secar por completo e, em seguida, escove ou raspe o quanto for possível. Misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 (uma) colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, aplique um fluido de limpeza para secar e use um mata-borrão. Quando a mancha estiver seca, aspire completamente.
- xiv.** Molho de salada: absorva o máximo possível do molho de salada. Misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 (uma) colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.
- xv.** Refrigerantes: seque a bebida derramada. Misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 (uma) colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.
- xvi.** Urina: misture 1 (uma) colher de chá de detergente suave, 1 (uma) colher de chá de vinagre branco e ¼ de litro de água quente. Aplique a solução à mancha. Deixe o carpete secar. Se a mancha não sair, repita o procedimento. Aspire completamente.
- xvii.** Vômito: seque o máximo possível e, em seguida, dilua-o imediatamente com carbonato de sódio e água ou água tônica. Aplique uma solução de 1 (uma) parte de amônia e 10 (dez) partes de água. Lave com água fria, deixe secar e, em seguida, aspire.
- xviii.** 1.18 - Vinho: dilua-o com vinho branco e, em seguida, limpe a mancha com água fria e cubra com sal de cozinha. Espere dez minutos e, em seguida, aspire o sal.



PESQUISA DE SATISFAÇÃO - ITEM III

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA CLDF (ITEM IV)

Julgue, de acordo com o seu grau de satisfação, os seguintes aspectos do serviço de limpeza realizado nos Edifícios do CLDF. Marque o número correspondente, sendo:

- 1 – Muito insatisfeito; 2 – Insatisfeito; 3 – Neutro;
- 4 – Satisfeito; 5 – Muito satisfeito; NSA – Não se aplica, por não ter observado.

Não se esqueça de informar o Edifício, o Andar e o nº da sala.

EDIFÍCIO: () Sede () Biblioteca () Garagem		ANDAR:		Nº DA SALA:											
ITENS DE AVALIAÇÃO		GRAU DE SATISFAÇÃO													
		1	2	3	4	5	NSA								
Gabinetes / Salas	Limpeza das mesas														
	Limpeza dos equipamentos de informática														
	Limpeza do piso														
	Limpeza dos armários e estantes														
	Limpeza das janelas (vidros, esquadrias e brises)														
	Limpeza dos aparelhos de telefone / fax														
	Retirada do lixo														
Banheiros	Limpeza do vaso sanitário, mictório e pia														
	Limpeza do piso														
	Retirada do lixo														
	Abastecimento de sabonete, papel higiênico e toalha														
Geral	Limpeza do piso (corredores e hall de acesso)														
	Limpeza dos elevadores														
	Limpeza da área externa da CLDF (área verde, estacionamento, calçadas etc.)														
	Limpeza da copa														
	Limpeza do filtro/bebedouro														
	Limpeza da Biblioteca														
	Limpeza do Centro de Convivência														
Outros aspectos	Nível de ruído/incômodo produzido no momento da limpeza														
	Qualidade dos produtos fornecidos (sabonete, papel higiênico, papel toalha, aromatizante, etc.)														
	Cordialidade dos funcionários da empresa de limpeza														
	Apresentação dos funcionários (uniforme, crachá etc.)														



Se a limpeza do banheiro for considerada insatisfatória, indicar o banheiro: () masculino () feminino () privativo

Sugestões/Críticas/Elogios:

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES (ITEM IV)

CATEGORIA DESCRIÇÃO

ENCARREGADO DE LIMPEZA:

(masculino/feminino)

1. Jaleco, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente;
2. Calça comprida;
3. Meia branca;
4. Calçado em couro, tipo esportivo, com salto de borracha.

SERVENTE:

(masculino/feminino)

1. Jaleco, com gola, de mangas curtas, sem abotoamento, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa;
2. Calça comprida;
3. Meia branca;
4. Calçado tipo tênis, em lona, com solado de borracha.

Observações:

- I. Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato;
- II. Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;
- III. Todos os uniformes deverão ser novos e de primeira qualidade.

- a) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo;
- c) O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- d) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT);
- e) Aos funcionários que manipulam produtos químicos de limpeza deverão ser fornecidos no mínimo: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

**ANEXO II - QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM V)**

MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acido muriático	STAR	LITRO	2		
02	Água sanitária de 1ª qualidade	Q-BOA	LITRO	70		
03	Álcool 92 ° C de 1ª qualidade	NOBRE	LITRO	60		
04	Aromatizante de ambiente 1/100, galão de 5 litros	ZAZ	GALÃO	5		
05	Aromatizante de ambiente em Spray	HOOML	UNID.	15		
06	Armação para Mop pó base PROF1	BRAMP	UNID.	0		
07	Balde plástico reforçado de 20 litros	TERRAPLAST	UNID.	20		
08	Balde plástico reforçado de 10 litros	TERRAPLAST	UNID.	5		
09	Brilha Inox Scotch-Brite, lata com 420 g	3M	LATA	4		
10	Cabo em alumínio estriado e anodizado com suporte em plástico, para Mop	-	UNID.	2		
11	Cera em pasta, incolor, lata de 5 Kg, 1ª QUALIDADE	-	LATA	0		
12	Cera traffic auto brilho incolor antiderrapante, galão de 5 litros	JOHNSON	GALÃO	3		
13	Cloro – Espelho d'água	HTH	KG	5		
14	Produto Clarificante/Floculante	HTH	L	3		
15	Creolina, 1ª QUALIDADE	-	LITRO	0		
16	Desentupidor de pia	RODOBEM	UNID.	5		
17	Desentupidor de vaso	RODOBEM	UNID.	5		
18	Desinfetante concentrado 1/200, galão de 5 litros	KLIMP/BRYO	GALÃO	10		
19	Desodorizante em pedra	AZULIM	UNID.	120		
20	Desodorizante emborrachado	MIC SCREN	UNID.	5		
21	Disco bege 380	3M/BETTANIM	UNID.	2		
22	Disco bege 440	3M/BETTANIM	UNID.	2		
23	Disco preto 380	3M/BETTANIM	UNID.	10		
24	Disco preto 440	3M/BETTANIM	UNID.	6		
25	Disco champagne 510	3M/BETTANIM	UNID.	1		
26	Disco pele de porco 510	3M/BETTANIM	UNID.	1		
27	Escova de pelo para brilho manual	RODOBEM	UNID.	4		
28	Escova manual	RODOBEM	UNID.	7		
29	Escova sanitária	SANIPRIM	UNID.	7		
30	Espanador de nylon	-	UNID.	5		
31	Espanador eletrostático	-	UNID.	1		
32	Espanador de pena 25cm	-	UNID.	1		
33	Espátula	RODOBEM	UNID.	0		
34	Espunja dupla face verde/amarelo	BETTANIN	UNID.	50		
35	Essência aromatizante concentrada 1/100, galão de 5 litros	LAVANDA	GALÃO	5		
36	Estarloc 380	BAND	UNID.	0		
37	Estarloc 440	BAND	UNID.	0		
38	Estopa branca super extra, 100% algodão	PACOTE	KG	4		
39	Flanela – 50x50 cm, cor branca	COPAS	METRO	60		
40	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	-	UNID.	30		
41	Inseticida concentrado	-	UNID.	0		
42	Lã de aço 8X60g	ASSOLAN	PACOTE	0		
43	Limpa alumínio 1/5, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	1		
44	Limpa carpete 1/20, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	2		
45	Limpa cerâmica 1/15, galão de 5 litros	KLIMP	LITRO	1		
46	Limpa pedra portuguesa concentrado 1/10 Recipiente de 5 litros	XF10	LITRO	40		
47	Limpa pedra concentrado 1/10 Recipiente de 5 litros	PEDREX	LITRO	20		
48	Limpa vidros concentrado, galão de 5 litros	GLASS	GALÃO	20		
49	Limpador multiuso concentrado 1/5, galão de 5 litros	VEJA/ BRILHANTE	GALÃO	30		

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

50	Lustra móveis	BRILHUZ	UNID.	20		
51	Luva de borracha grande	QUALITEX	PAR	30		
52	Luva de borracha média	QUALITEX	PAR	40		
53	Luva de borracha pequena	QUALITEX	PAR	35		
54	Óleo de peroba – 100ml	-	UNID.	15		
55	Pá de lixo funda (p/ água)	VIEL	UNID.	15		
56	Pá coletora plástica com tampa (com cabo)		UNID.	2		
57	Palha de aço, pacote com 20	TOP BRILHO	PACOTE	1		
58	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 300 m	LEBLANC	ROLO	700		
59	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 500m	LEBLANC	ROLO	0		
60	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 30m	LEBLANC	ROLO	350		
61	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, de acordo com suporte existente, com duas dobras, pacote c/ 1.250 folhas	FLAMINGO/ ECO PREMIUM	FARDO	700		
62	Pasta Jóia Cristal rosa – 500g	BOMBRIL	UNID.	15		
63	Pasta limptec 500 g	LIMPTEC	UNID.	1		
64	Polidor de metal	BRASSA	UNID.	1		
65	Polix	POLIX	KG	1		
66	Pulverizador spray (recarregável)	GUARANY	UNID.	8		
67	Raticida granulado – kit de 50g	-	UNID.	0		
68	Refil Mop para água sintético, para área hospitalar, com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	2		
69	Refil Mop para água, em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	5		
70	Refil para Mop pó, 40 cm, luva em acrílico lavável	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	5		
71	Refil para Mop pó, 60 cm, luva em acrílico lavável	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	3		
72	Refil para kit de limpeza de vidraça	BRAMP	UNID.	5		
73	Removedor de cera acrílica, galão de 5 litros	KLIMP/ JARSON	GALÃO	3		
74	Removedor aguaras	ZUMBI	LITRO	0		
75	Rodo, 40 cm de largura, com cabo	-	UNID.	20		
76	Rodo, 50 cm de largura, com cabo	-	UNID.	15		
77	Rodo, 60 cm de largura, com cabo	RODOBEM	UNID.	15		
78	Rodo, 90 cm de largura, com cabo	RODOBEM	UNID.	4		
79	Sabão em barra	MINUANO	UNID.	40		
80	Sabão em pó	OMO	KG	1		
81	Sabão concentrado 1/100, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	8		
82	Sabonete líquido – perfumado biodegradavel bem. Com 5 litros	PREMISSE	UNID.	90		
83	Saco branco leitoso para lixo de 100 litros, 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	5		
84	Saco branco leitoso para lixo de 40litros, 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	5		
85	Saco de pano alvejado para limpeza de chão	TEXTIL	UNID.	55		
86	Saco para aspirador de pó 20 litros – com 3 unidades	PORTOPEL	PACOTE	6		
87	Saco para aspirador de pó 15 litros – com 3 unidades	PORTOPEL	PACOTE	3		
88	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	34		
89	Saco para lixo preto 60 litros com 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	45		
90	Saco descarte de absorventes higiênicos, Caixa com 25 unidades	-	UNID.	0		
91	Sapólio em barra de 300gr	RÁDIUM/FONT/ SANY BRIE	UNID.	7		
92	Super removedor de sujeira pesada	SAYERLAC	UNID.	1		
93	Thinner	SAYERLAC	LITRO	0		
94	Vassoura feiteira	-	UNID.	2		
95	Vassoura de gari 60 cm	QUETZAL	UNID.	10		
96	Vassoura de pelo de 40 cm	RODOBEM	UNID.	9		
97	Vassoura de pelo de 60 cm	RODOBEM	UNID.	10		
98	Vassoura piaçava	QUETZAL	UNID.	11		
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS						



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 1.1 - Os materiais de consumo, listados neste Anexo, serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês;
- 1.2 - As marcas listadas neste anexo servem apenas **de referência do padrão de qualidade exigido**;
- 1.3 - Serão aceitos materiais equivalentes, desde que aprovados pelos executores do contrato.

ANEXO III - QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM VI)

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Andaime de 10 metros ajustável, com 4 rodízios, 2 diagonais	-	UNID	2		
2	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220v	WAP	UNID	10		
3	Aspirador de pó profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1300W, tensão 127/220v	Lavor	UNID	4		
4	Cabo prolongador e telescópio ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira, em alumínio	-	UNID	2		
05	Carrinho funcional resistente, para limpeza e transporte de produtos e descartáveis, completo, contendo, no mínimo: (a) - 3 prateleiras; (b) - 3 placas sinalizadoras: (1) "cuidado piso molhado", (2) "banheiro fechado" e (3) "Cuidado área de trabalho"; (c) - 1 conjunto balde duplo com espremedor e rodas, dobrê 50 litros, de 25 litros cada (removível); (d) - 1 esfregão; (e) - 1 conjunto completo MOP pó (armação/ luva/haste de alumínio), luva em acrílico, lavável; (f) - 1 conjunto completo MOP líquido (armação/luva/haste de alumínio), com cabeleira em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento; (g) - 1 bolsa para coleta 90 litros com tampa; (h) - 1 pá coletora plástica com tampa (com cabo); (i) - 4 organizadores para acessórios; (j) - rodízios fixos e giratórios; (k) - pode utilizar mop plano e vertical; (l) - Haste fixadora do saco de lixo; (m) - cor a definir;	BETTANIM	UNID	15		
06	Enxeradeira polidora UHS baixa amperagem, diâmetro do disco de 505 mm, nível de ruído 68 db a 70 db, potência de 1870 rpm no piso, motor 3 CV mono 60 Hz	CERTEC	UNID	2		
07	Enxeradeira industrial para lavagem, com escova de 380 mm	BANDEIRANTE	UNID	2		
08	Enxeradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm	BANDEIRANTE	UNID	3		
09	Escada articulada de 14 degraus	BOTAFOGO	UNID	1		
10	Escada de ferro de 06 degraus	VIEZ	UNID	4		
11	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	VIEZ	UNID	2		
12	Fio/cabo para extensão monofásica 100m	-	UNID	5		
13	Kit limpeza de vidros: contendo, no mínimo: 1 cabo de fixação; - 1 guia removível 25 cm; - 1 guia removível 35 cm; - 1 raspador de segurança; 1 lavador de vidros 35 cm	-	UNID	20		
14	Lavadora tipo tanquinho	COLOMARQ	UND	1		
15	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça de transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	KÁRCHER	UNID	2		
16	Lavadora de alta pressão, hd 585 profi S-26	KÁRCHER	UNID	4		
17	Limpadora a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220v, capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar,	KÁRCHER	UND	1		
18	Mangueiras de ¾", com 400 metros, acompanhada de carrinho para enrolar mangueira	-	UND	4		
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS						
Depreciação de 60/mês						

1.1 - Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza dos auditórios, livros, processos e carpetes/gabinetes não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração ao risco de surdez em casos de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



1.2 - A licitante vencedora do certame deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de todos os equipamentos exigidos neste anexo, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório.

1.3 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, em hipótese de defeitos os equipamentos deverão ser substituídos por outros novos e de primeiro uso.

1.4 - **As marcas listadas neste anexo servem apenas de referência do padrão de qualidade exigido.**



Item 05 – CARRINHO FUNCIONAL (FOTO ILUSTRATIVA)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV – Planilha de Custo e Formação de Preços

Planilha de Custo e Formação de Preços – Encarregados (Planilha-1)			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
	Adicional de insalubridade	0,00%	
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Odontológica		
E	Auxílio Funeral		
F	Plano de Saúde		
G	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
Totais Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)		36,80%	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,03%	
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,10%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,04%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por Doença	1,15%	
C	Licença Paternidade	0,02%	
D	Ausências Legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	3,72%	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo		13,83%	
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45	
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Nota: Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. Seguindo			

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Planilha de Custo e Formação de Preços - Servente (Planilha-2)			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
	Adicional de insalubridade	0,00%	
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)	6,00%	
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Odontológica		
E	Auxílio Funeral		
F	Plano de Saúde		
G	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
Totais Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,03%	
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,10%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,04%	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por Doença	1,15%	
C	Licença Paternidade	0,02%	
D	Ausências Legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	3,72%	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo		13,83%	
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45%	
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Nota: Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. Seguindo instrução da IN nº 6/2013			

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Planilha de Custo e Formação de Preços - Servente com insalubridade (Planilha-3)			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
	Adicional de insalubridade	20,00%	
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário)	6,00%	
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Odontológica		
E	Auxílio Funeral		
F	Plano de Saúde		
G	Contribuição Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
Totais Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1		36,80%	
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2		15,20%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,03%	
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)		0,10%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do sobre aviso prévio indenizado	0,02%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,04%	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,53%	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por Doença	1,15%	
C	Licença Paternidade	0,02%	
D	Ausências Legais	0,28%	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	3,72%	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo		13,83%	
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)		70,45%	
Subtotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			

Nota: Parâmetro de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. Seguindo instrução da IN nº 6/2013.



ANEXO V- RESUMO GERAL

Planilha – 4

DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS (ITEM 01)						
1.1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	Mês	2			
1.2	SERVENTE SEM ADICIONAL	Mês	33			
1.3	SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	Mês	2			
1.4	MATERIAL DE CONSUMO (Anexo V), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução dos serviços contínuos	Mês	1			
1.5	EQUIPAMENTOS (ANEXO VI), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	Mês	1			
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS						
	Despesas Administrativas					
	Lucro					
	Impostos Sobre o Faturamento					
	ISS					
	CONFINS					
	PIS					
	IRPJ					
	CSLL					
VALOR FINAL MENSAL						
VALOR FINAL ANUAL						
$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$						
$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$						
$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$						
$P1 = Po + To \times P1$						
$P1 - To \times P1 = Po$						
$P1 = Po / (1 - To)$						
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$						

Nesse item são considerados os tributos sobre o faturamento, os impostos e contribuições que incidem no valor final dos serviços. Fazem parte dos tributos os impostos federais, estaduais e municipais.

Nota:

CSLL,

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), instituída pela Lei nº 7.689, de 15.12.88, é, também, destinada ao financiamento da Seguridade Social, cujo percentual é resultante da aplicação da alíquota de 9% ou 15 % sobre o Lucro Líquido, conforme o art. 3º da Lei nº 7.689/88, com redação dada pela Lei nº 11.727/08 (Vide Instrução Normativa RFB nº 810/08).

No exemplo tratado, o índice a ser considerado é $9\% \times 0,07 = 0,63\%$.

IRPJ

Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ: cujo índice é resultante da aplicação do percentual de 15% sobre o Lucro Líquido, conforme art. 228 do Decreto nº 3.000/99 – RIR/99 e a Lei nº 9.249/95.

No exemplo tratado, o índice a ser considerado $15\% \times 0,07\% = 1,05\%$.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO VI – CONTA VINCULADA**Planilha – 5/A**

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Encarregado
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,4%	
Sub Total para 1(um) posto		30,62%	
Total a ser glosado para 1 (um) posto			
Nº de Postos Contratados			02
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Planilha – 5/B

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Servente insalubridade
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	
Submódulo 4.5 – Provisão para Reposição:			
A	Férias	8,33%	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,4%	
Sub Total para 1(um) posto		30,62%	
Total a ser glosado para 1 (um) posto			
Nº de Postos Contratados			2
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Planilha – 5/C

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO
			Servente
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,4%	
Sub Total para 1(um) posto		30,62%	
Total a ser glosado para 1 (um) posto			
Nº de Postos Contratados			33
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.866/2014
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Planilha - 6

MD	Módulo 4 - encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$) Encarregado	Valor (R\$) Servente	Valor (R\$) Serv. Insalubre
1	Módulo 1: Composição da Remuneração			
2	Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
3	Módulo 3: Insumos Diversos			
4.1	Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
4.2	Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.3	Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
4.4	Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
4.5	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Total				
Total Geral				

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS	
2	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS	

MD	Módulo 5 - Custos Indiretos Lucros e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
VALOR FINAL MENSAL			
VALOR FINAL ANUAL			



ANEXO VII - Memória de cálculo

Submódulo 4.2 da planilha de custos:

1/3:

O percentual a ser provisionado para esta rubrica é de 8,33%, segundo o cálculo abaixo, devendo ser aplicado sobre o valor total da remuneração.

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

$$2) \times [(1/12) \times 100\%] = [(1/12) \times 100\%] = 8,33\% \times 8,33\% \times 100\% = 8,33\%$$

1=ocorrência do evento 13º salário no ano

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Férias:

O percentual utilizado pelo mercado para este item é de 2,78 % (dois vírgula setenta e oito por cento), conforme a base de cálculo a seguir:

$$[1/3 \times 100\% / 12] = 2,78 \%$$

$$1/3 \times 100\% / 12] = 2,78 \%$$

1/3 = adicional de férias

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

100 % 2,78 %

As parcelas relativas ao submódulo 4.2 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100\%] = 4,09 \%$$

$$33 + 0,278 \times 100\%] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos do Submódulo 4.1

8,33% = 0,0833 = 13º Salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

Submódulo 4.3 da planilha de custos:

Licença maternidade:

A Previdência Social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, devendo ser apropriado o seguinte percentual para o afastamento maternidade na planilha de composição de custo:

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

11,11% = 0,1111 (Custo das férias integrais da gestante) - $[(1 + 1/3) / 12 \times 100\%]$

0,02 = 2% estatística de empregadas se afastam por licença maternidade no ano

0,333 = 4/12 = período de férias proporcionais

100% = Remuneração

As parcelas relativas ao submódulo 4.3 **sofrem a incidência** dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1:

36,80% = 0,3680 = tot. dos encargos previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Submódulo 4.4 da planilha de custos:

Aviso prévio indenizado:

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos.

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes a projeção de Décimo Terceiro e Férias, conforme demonstrado a seguir:

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado: $1,1111 \times 0,29\% = 0,056\%$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.866/2014
Rubrica: _____
Matrícula: _____

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional
0,29%=Aviso Prévio Indenizado

0,29% + 0,056% = 0,35% (Percentual Av. Prévio Ind.)

Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:
0,08 x 0,5 x 100 x 0,0035) = 0,015%

0,08=8,0%=recolhimento mensal de FGTS
0,5 = 50 % = Multa do FGTS
100%=Remuneração
0,0035=0,35%=Aviso Prévio Indenizado

Aviso Prévio trabalhado:

Dados da INFRAERO verificaram que apenas cerca de 5% do pessoal contratado é demitido nessa situação por ano, dessa forma o percentual seria de 0,097%, conforme o cálculo abaixo:

{[(7/30)/12] x 0,05 x 100 % = 0,097% @ 0,10%

Considerando a lei 12.506/11: 0,61%

Súmula 441/TST

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio
30 = número de dias no mês
12 = número de meses no ano
0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado por ano
100%=Remuneração

Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.

Multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado:

Assim, considerando que 100% dos empregados terão ao término do contrato rescisões sem justa causa a provisão para este item corresponderia a 4,00 %, conforme memória de cálculo abaixo:

(0,08 x 0,5 x 100%) = 4,00%

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração

Submódulo 4.5 da planilha de custos:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

[1*100%/12] = 8,33%

1= ocorrência do evento Férias no ano¹
12 = número de meses no ano
100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa correspondente a 1 salário para o substituto do prestador de serviço que está em gozo de férias.

Ausência por doença:

Com base nos dados estatísticos a média anual de faltas justificadas por algum tipo de doença atestada pelo INSS por trabalhador é de 4,14 faltas por ano, sendo provisionado para atender a esse item o percentual de 1,15 %.

{[(4,14/30)/12]} x 100%} = 1,15%

4,14= média de faltas anuais de cada trabalhador por doença



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº
Processo nº 001-000.866/2014
Rubrica: _____
Matrícula: _____

30 = números de dias no mês
12 = números de meses no ano
100% = Remuneração

Licença paternidade:

Dessa forma, o percentual utilizado para esse item corresponde a 0,02%, conforme a memória de cálculo abaixo:

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera
30 = número de dias no mês
12 = número de meses no ano
0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE
100% = Remuneração

Ausências legais:

De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta 1 (um) dia por ano a esse título. Nesse caso, o percentual é de 0,28%, segundo o seguinte cálculo:

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE
30 = número de dias no mês
12 = número de meses no ano
100%=Remuneração

Ausência por acidente de trabalho:

De acordo com dados estatísticos do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Assim, o percentual corresponde a 0,33%, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera
30 = número de dias no mês
12 = número de meses no ano
0,08=8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE
100%=Remuneração

Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição: aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.



A N E X O VIII – MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 000/2015**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2015.

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 000/2015** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2015.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 000/2015** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2015.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso).

.....-....., de de 2015.

.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a)
....., portador(a) da cédula de
identidade nº..... representante legal da empresa
....., inscrita no CNPJ sob
o nº, com sede no
.....,
em, telefone, fax, compareceu na data
abaixo indicada e realizou vistoria na nova sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à
**prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento
de materiais e equipamentos, na nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF,**
conforme consta do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações
pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto
da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2015.

Representante da Divisão de Serviços Gerais - DSG



DECLARAÇÃO/2015

Declaro, para os devidos fins, que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaro sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF.

Declaro que no ato da assinatura do contrato a empresa comprovará a detenção de todos os equipamentos exigidos no Anexo I deste Edital.

Declaro, ainda, que a validade da proposta é de _____ dias (mínimo de 60 dias) e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



A N E X O II – Planilhas Estimativas de Custo e Formação de Preços Mão-de-obra

Planilha nº 1

MODELO PARA ENCARREGADO DE LIMPEZA		
MÓDULO I) REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	
A – Valor do salário	R\$ 1.904,44	
B - Adicional de Insalubridade	-	R\$
Total – Remuneração		R\$
MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida/Auxílio Funeral		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
Total – Benefícios		R\$
Módulo III) INSUMOS DIVERSOS		
A – Uniformes e EPI's		R\$
Total – Insumos		R\$
MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C - SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
Total Submódulo 4.1	36,80%	R\$
Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias		
A-13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
B- Adicional de Férias (1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
C- Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
Total Submódulo 4.2	15,20%	R\$
Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade		
A - Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
Total Submódulo 4.3	0,10%	R\$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
F- Indenização Adicional	0,08%	R\$
Total Submódulo 4.4	4,68%	R\$
Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,33%	R\$
B – Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C – Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D – Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E – Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F – Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
Total Submódulo 4.5	13,87%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	70,64%	R\$
SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4 (Valor para 1 funcionário s/ BDI)		R\$
Valor Mensal para 2 Funcionários sem BDI		R\$

Notas: 1- O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa.
2- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da decisão 544/2010 – TCDF.
3- Será concedido o intervalo intrajornada.
4- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha dos valores referentes aos auxílios transporte e alimentação (dias efetivamente trabalhados) e de uniformes de acordo com cada funcionário contratado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Planilha nº 2

MODELO PARA SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
MÓDULO I) REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	
A – Valor do salário	R\$ 952,22	
Base de cálculo Adicional de Insalubridade (Súmula Vinculante nº 4-STF)	788,00	
B – Adicional de Insalubridade	20%	R\$
Total – Remuneração		R\$
MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida/Auxílio Funeral		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
Total – Benefícios		R\$
Módulo III) INSUMOS DIVERSOS		
A – Uniformes e EPI's		R\$
Total – Insumos		R\$
MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B – SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$
C – SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$
D – INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E – SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F – FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H – SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
Total Submódulo 4.1	36,80%	R\$
Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias		
A- 13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
B -Adicional de Férias (1/3 constitucional) – CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
C- Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
Total Submódulo 4.2	15,20%	R\$
Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade		
A – Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
Total Submódulo 4.3	0,10%	R\$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão		
A – Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C – Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D – Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
F – Indenização Adicional	0,08%	R\$
Total Submódulo 4.4	4,68%	R\$
Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
Total Submódulo 4.5	13,87%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	70,64%	R\$
SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4 (Valor para 1 funcionário s/ BDI)		R\$
Valor Mensal para 2 Funcionários sem BDI		R\$

Notas: 1- O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa.
2- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da decisão 544/2010 – TCDF.
3- Será concedido o intervalo intrajornada.
4- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha dos valores referentes aos auxílios transporte e alimentação (dias efetivamente trabalhados) e de uniformes de acordo com cada funcionário contratado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Planilha nº 3

MODELO PARA SERVENTE SEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
MÓDULO I) REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	
A – Valor do salário	R\$ 952,22	
B – Adicional de Insalubridade	-	R\$
Total – Remuneração		R\$
MÓDULO II) BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A – Transporte		R\$
B – Desconto Legal do Vale transporte (6% do salário base)	- 6,00%	R\$
C – Auxílio Alimentação		R\$
D – Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		R\$
E – Fundo Social e Odontológico		R\$
F – Contribuição Assistencial Patronal		R\$
G – Seguro de Vida/Auxílio Funeral		R\$
H – Fundo para indenização por invalidez		R\$
Total – Benefícios		R\$
Módulo III) INSUMOS DIVERSOS		
A – Uniformes e EPI's		R\$
Total – Insumos		R\$
MÓDULO IV) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A – INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$
B – SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$
C – SENAC (Lei 8.621/46)	1,00%	R\$
D – INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55)	0,20%	R\$
E – SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15 e Decr. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$
F – FGTS (Lei 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$
G – RAT x FAP (Lei 8.212/91, art. 22)	3,00%	R\$
H – SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90)	0,60%	R\$
Total Submódulo 4.1	36,80%	R\$
Submódulo 4.2 13º Salário e Adicional de Férias		
A- 13º salário (Lei 4090/62)	8,33 %	R\$
B- Adicional de Férias (1/3 constitucional) – CLT, artigos 129 a 145	2,78 %	R\$
C- Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	4,09%	R\$
Total Submódulo 4.2	15,20%	R\$
Submódulo 4.3 13º Afastamento maternidade		
A – Licença maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,07%	R\$
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$
Total Submódulo 4.3	0,10%	R\$
Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,35%	R\$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

B - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$
C - Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487)	0,02%	R\$
D - Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem JC (Lei 8036/90)	4,00%	R\$
E - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI)	0,10%	R\$
F - Indenização Adicional	0,08%	R\$
Total Submódulo 4.4	4,68%	R\$
Submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A - Férias	8,33%	R\$
B - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60)	1,15%	R\$
C - Licença paternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73)	0,02%	R\$
D - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822)	0,28%	R\$
E - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60)	0,33%	R\$
F - Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,76%	R\$
Total Submódulo 4.5	13,87%	R\$
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	70,64%	R\$
SubTotal dos Módulos 1,2,3 e 4 (Valor para 1 funcionário s/ BDI)		R\$
Valor Mensal para 33 Funcionários sem BDI		R\$
Notas: 1- O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto das cidades satélites/entorno para a CLDF ou das cidades satélites/entorno para a Rodoviária do Plano Piloto e desta para a CLDF e vice-versa. 2- Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas deverão obedecer ao limite constante da decisão 544/2010 - TCDF. 3- Será concedido o intervalo intrajornada. 4- A Licitante deverá apresentar, separadamente, planilha dos valores referentes aos auxílios transporte e alimentação (dias efetivamente trabalhados) e de uniformes de acordo com cada funcionário contratado.		

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015

Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO III**QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS**

MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acido muriático	STAR	LITRO	2	3,01	6,02
02	Água sanitária de 1ª qualidade	Q-BOA	LITRO	70	1,56	108,97
03	Álcool 92 ° C de 1ª qualidade	NOBRE	LITRO	60	3,02	181,00
04	Aromatizante de ambiente 1/100, galão de 5 litros	ZAZ	GALÃO	5	29,71	148,55
05	Aromatizante de ambiente em Spray	HOOML	UNID.	15	11,86	177,90
06	Armação para Mop pó base PROF1	BRAMP	UNID.	00	0,00	0,00
07	Balde plástico reforçado de 20 litros	TERRAPLAST	UNID.	20	7,47	149,47
08	Balde plástico reforçado de 10 litros	TERRAPLAST	UNID.	5	6,66	33,30
09	Brilha Inox Scotch-Brite, lata com 420 g	3M	LATA	4	42,78	171,12
10	Cabo em alumínio estriado e anodizado com suporte em plástico, para Mop	-	UNID.	2	31,54	63,08
11	Cera em pasta, incolor, lata de 5 Kg, 1ª QUALIDADE	-	LATA	00	0,00	0,00
12	Cera traffic auto brilho incolor antiderrapante, galão de 5 litros	JOHNSON	GALÃO	3	43,46	130,37
13	Cloro – Espelho d'água	HTH	KG	5	30,00	150,00
14	Produto Clarificante/Floculante	HTH	L	3	14,87	44,61
15	Creolina, 1ª QUALIDADE	-	LITRO	00	0,00	0,00
16	Desentupidor de pia	RODOBEM	UNID.	5	2,95	14,77
17	Desentupidor de vaso	RODOBEM	UNID.	5	3,50	17,50
18	Desinfetante concentrado 1/200, galão de 5 litros	KLIMP/BRYO	GALÃO	10	16,66	166,60
19	Desodorizante em pedra	AZULIM	UNID.	120	0,77	92,80
20	Desodorizante emborrachado	MIC SCREN	UNID.	5	3,11	15,55
21	Disco bege 380	3M/BETTANIM	UNID.	2	15,36	30,71
22	Disco bege 440	3M/BETTANIM	UNID.	2	19,94	39,87
23	Disco preto 380	3M/BETTANIM	UNID.	10	15,84	158,37
24	Disco preto 440	3M/BETTANIM	UNID.	6	18,44	110,64
25	Disco champagne 510	3M/BETTANIM	UNID.	1	32,54	32,54
26	Disco pele de porco 510	3M/BETTANIM	UNID.	1	33,72	33,72
27	Escova de pelo para brilho manual	RODOBEM	UNID.	4	5,01	20,03
28	Escova manual	RODOBEM	UNID.	7	1,75	12,27
29	Escova sanitária	SANIPRIM	UNID.	7	2,49	17,45
30	Espanador de nylon	-	UNID.	5	4,93	24,63
31	Espanador eletrostático	-	UNID.	1	17,03	17,03
32	Espanador de pena 25cm	-	UNID.	1	14,99	14,99
33	Espátula	RODOBEM	UNID.	00	0,00	0,00
34	Espanja dupla face verde/amarelo	BETTANIN	UNID.	50	0,41	20,50
35	Essência aromatizante concentrada 1/100, galão de 5 litros	LAVANDA	GALÃO	5	13,95	69,75
36	Estarloc 380	BAND	UNID.	00	0,00	0,00
37	Estarloc 440	BAND	UNID.	00	0,00	0,00
38	Estopa branca super extra, 100% algodão	PACOTE	KG	4	1,78	7,11
39	Flanela – 50x50 cm, cor branca	COPAS	METRO	60	1,10	66,00
40	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	-	UNID.	30	0,86	25,80
41	Inseticida concentrado	-	UNID.	00	0,00	0,00
42	Lã de aço 8X60g	ASSOLAN	PACOTE	00	0,00	0,00
43	Limpa alumínio 1/5, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	1	10,17	10,17
44	Limpa carpete 1/20, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	2	18,28	36,55
45	Limpa cerâmica 1/15, galão de 5 litros	KLIMP	LITRO	1	3,55	3,55
46	Limpa pedra portuguesa concentrado 1/10 Recipiente de 5 litros	XF10	LITRO	40	12,82	512,80
47	Limpa pedra concentrado 1/10 Recipiente de 5 litros	PEDREX	LITRO	20	5,46	109,13
48	Limpa vidros concentrado, galão de 5 litros	GLASS	GALÃO	20	16,90	338,00
49	Limpador multiuso concentrado 1/5, galão de 5 litros	VEJA/ BRILHANTE	GALÃO	30	14,00	420,00
50	Lustra móveis	BRILHUZ	UNID.	20	3,03	60,53



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

51	Luva de borracha grande	QUALITEX	PAR	30	3,49	104,80
52	Luva de borracha média	QUALITEX	PAR	40	2,32	92,80
53	Luva de borracha pequena	QUALITEX	PAR	35	3,50	122,50
54	Óleo de peroba – 100ml	-	UNID.	15	6,24	93,60
55	Pá de lixo funda (p/ água)	VIEL	UNID.	15	12,70	190,55
56	Pá coletora plástica com tampa (com cabo)	-	UNID.	2	30,19	60,37
57	Palha de aço, pacote com 20	TOP BRILHO	PACOTE	1	14,84	14,84
58	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 300 m	LEBLANC	ROLO	700	2,73	1.908,67
59	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 500m	LEBLANC	ROLO	00	0,00	0,00
60	Papel higiênico, de 1ª qualidade, folha dupla extra picotado, rolo de 30m	LEBLANC	ROLO	350	0,98	344,17
61	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, de acordo com suporte existente, com duas dobras, pacote c/ 1.250 folhas	FLAMINGO/ ECO PREMIUM	FARDO	700	10,15	7.105,00
62	Pasta Jóia Cristal rosa – 500g	BOMBRIL	UNID.	15	2,76	41,40
63	Pasta limptec 500 g	LIMPTEC	UNID.	1	4,80	4,80
64	Polidor de metal	BRASSA	UNID.	1	11,16	11,16
65	Polix	POLIX	KG	1	6,05	6,05
66	Pulverizador spray (recarregável)	GUARANY	UNID.	8	6,14	49,15
67	Raticida granulado – kit de 50g	-	UNID.	00	0,00	0,00
68	Refil Mop para água sintético, para área hospitalar, com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	2	20,27	40,53
69	Refil Mop para água, em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	5	11,39	56,95
70	Refil para Mop pó, 40 cm, luva em acrílico lavável	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	5	22,20	111,00
71	Refil para Mop pó, 60 cm, luva em acrílico lavável	TTS/ MOPITA/ BELTTAMI	UNID.	3	29,26	87,77
72	Refil para kit de limpeza de vidraça	BRAMP	UNID.	5	126,61	633,07
73	Removedor de cera acrílica, galão de 5 litros	KLIMP/ JARSON	GALÃO	3	36,45	109,35
74	Removedor aguaras	ZUMBI	LITRO	00	0,00	0,00
75	Rodo, 40 cm de largura, com cabo	-	UNID.	20	4,96	99,13
76	Rodo, 50 cm de largura, com cabo	-	UNID.	15	13,24	198,60
77	Rodo, 60 cm de largura, com cabo	RODOBEM	UNID.	15	6,83	102,50
78	Rodo, 90 cm de largura, com cabo	RODOBEM	UNID.	4	10,10	40,39
79	Sabão em barra	MINUANO	UNID.	40	1,02	40,80
80	Sabão em pó	OMO	KG	1	4,14	4,14
81	Sabão concentrado 1/100, galão de 5 litros	KLIMP	GALÃO	8	12,48	99,81
82	Sabonete líquido – perfumado biodegradavel bem. Com 5 litros	PREMISSE	UNID.	90	3,09	278,10
83	Saco branco leitoso para lixo de 100 litros, 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	5	37,87	189,35
84	Saco branco leitoso para lixo de 40litros, 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	5	16,10	80,50
85	Saco de pano alvejado para limpeza de chão	TEXTIL	UNID.	55	1,90	104,32
86	Saco para aspirador de pó 20 litros – com 3 unidades	PORTOPEL	PACOTE	6	13,79	82,74
87	Saco para aspirador de pó 15 litros – com 3 unidades	PORTOPEL	PACOTE	3	13,46	40,39
88	Saco para lixo preto 100 litros com 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	34	24,83	844,22
89	Saco para lixo preto 60 litros com 100 unidades – reforçado	BAG PLAST	FARDO	45	14,55	654,60
90	Saco descarte de absorventes higiênicos, Caixa com 25 unidades	-	UNID.	00	0,00	0,00
91	Sapólio em barra de 300gr	RÁDIUM/FONT/ SANY BRIE	UNID.	7	3,33	23,33
92	Super removedor de sujeira pesada	SAYERLAC	UNID.	1	12,90	12,90
93	Thinner	SAYERLAC	LITRO	00	0,00	0,00
94	Vassoura feiteira	-	UNID.	2	55,26	110,53
95	Vassoura de gari 60 cm	QUETZAL	UNID.	10	12,29	122,90
96	Vassoura de pelo de 40 cm	RODOBEM	UNID.	9	10,28	92,55
97	Vassoura de pelo de 60 cm	RODOBEM	UNID.	10	8,89	88,87
98	Vassoura piaçava	QUETZAL	UNID.	11	8,85	97,39
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS						18.460,33

*As marcas são apenas para referência, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência). A Licitante deverá apresentar a planilha com as marcas dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

*Os valores são apenas referência. A Licitante deverá apresentar a planilha preenchida com os valores que serão efetivamente disponibilizados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNIT. AQUIS. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DEPREC.	VALOR MENSAL UNIT. DEPREC.	TOTAL MENSAL DEPREC. SEM BDI	TOTAL ANUAL DEPREC. SEM BDI
1	Andaime de 10 metros ajustável, com 4 rodízios, 2 diagonais	-	2	4.287,00	8.574,00	60	71,45	142,90	1.714,80
2	Aspirador de pó e líquidos, potência mínima de 1600 W, 20 litros, tensão 127/220v	WAP	10	269,85	2.698,53	60	4,49	44,97	539,70
3	Aspirador de pó profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1300W, tensão 127/220v	Lavor	4	878,33	3.513,32	60	14,63	58,55	702,66
4	Cabo prolongador e telescópio ajustável, de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira, em alumínio	-	2	165,13	330,26	60	2,75	5,50	66,05
05	Carrinho funcional resistente, para limpeza e transporte de produtos e descartáveis, completo, contendo, no mínimo: (a) - 3 prateleiras; (b) - 3 placas sinalizadoras: (1) "cuidado piso molhado", (2) "banheiro fechado" e (3) "Cuidado área de trabalho"; (c) - 1 conjunto balde duplo com espremedor e rodas, doblô 50 litros, de 25 litros cada (removível); (d) - 1 esfregão; (e) - 1 conjunto completo MOP pó (armação/ luva/haste de alumínio), luva em acrílico, lavável; (f) - 1 conjunto completo MOP líquido (armação/luva/haste de alumínio), com cabeleira em algodão com pontas dobradas ou costuradas para evitar desfiamento; (g) - 1 bolsa para coleta 90 litros com tampa; (h) - 1 pá coileira plástica com tampa (com cabo); (i) - 4 organizadores para acessórios; (j) - rodízios fixos e giratórios; (k) - pode utilizar mop plano e vertical; (l) - Haste fixadora do saco de lixo; (m) - cor a definir;	BETTANIM	15	594,99	8.924,85	60	9,91	148,74	1.784,97
06	Enceradeira polidora UHS baixa amperagem, diâmetro do disco de 505 mm, nível de ruído 68 db a 70 db, potência de 1870 rpm no piso, motor 3 CV mono 60 Hz	CERTEC	2	5.165,31	10.330,62	60	86,08	172,17	2.066,12
07	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 380 mm	BANDEIRANTE	2	1.473,00	2.946,00	60	24,55	49,10	589,20
08	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm	BANDEIRANTE	3	2.248,00	6.744,00	60	37,46	112,40	1.348,80
09	Escada articulada de 14 degraus	BOTAFOGO	1	209,00	209,00	60	3,48	3,48	41,80
10	Escada de ferro de 06 degraus	VIEZ	4	99,90	399,60	60	1,66	6,66	79,92
11	Escada de estrutura metálica de 2 degraus	VIEZ	2	96,26	192,53	60	1,60	3,20	38,50
12	Fio/cabo para extensão monofásica 100m	-	5	66,86	334,29	60	1,11	5,57	66,86
13	Kit limpeza de vidros: contendo, no mínimo: 1 cabo de fixação; - 1 guia removível 25 cm; - 1 guia removível 35 cm; - 1 raspador de segurança; 1 lavador de vidros 35 cm	-	20	354,76	7.095,20	60	5,91	118,25	1.419,04
14	Lavadora tipo tanquinho	COLOMARQ	1	328,38	328,38	60	5,47	5,47	65,67
15	Lavadora de alta pressão, mínimo de 2.175 lbs de potência, vazão 600 l/h, potência 3,3 KW, 220V, com alça de transporte, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira	KÄRCHER	2	2.870,10	5.740,20	60	47,83	95,67	1.148,04
16	Lavadora de alta pressão, hd 585 profi S-26	KÄRCHER	4	189,90	759,60	60	3,16	12,66	151,92
17	Limpadora a vapor profissional, potência mínima de 2.250W, 220v, capacidade dos reservatórios de 2,2l + 2,4l, pressão do vapor 3,2 bar,	KÄRCHER	1	696,00	696,00	60	11,60	11,60	139,20
18	Mangueiras de ¾", com 400 metros, acompanhada de carrinho para enrolar mangueira	-	4	404,11	1.616,45	60	6,73	26,94	323,28
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS					61.432,76				12.286,55

Depreciação em 60 meses (1/60 (um sessenta avos))

*As marcas são apenas para referência, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência). A Licitante deverá apresentar a planilha com as marcas dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

*Os valores são apenas referência. A Licitante deverá apresentar a planilha preenchida com os valores que serão efetivamente disponibilizados.



A N E X O V – Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços

Orçamento Estimativo - RESUMO					
MÓDULOS I, II, III, e IV (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)					
Tipo de Posto	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Sub Total-Mês (R\$)	Total Anual sem BDI (R\$)
Encarregado de Limpeza	Mês	2	R\$	R\$	R\$
Servente Com Adicional de Insalubridade	Mês	2	R\$	R\$	R\$
Servente Sem Adicional de Insalubridade	Mês	33	R\$	R\$	R\$
MATERIAL DE CONSUMO (Anexo V), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução dos serviços contínuos.	Mês	1	-	R\$	R\$
EQUIPAMENTOS (ANEXO VI), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos).	Mês	1	-	R\$	R\$
SUB TOTAL SEM BDI					R\$
Módulo V – Custos indiretos, Lucros e Tributos					
A - Despesas Administrativas/Operacionais				%	R\$
B - Lucro				%	R\$
Total – Custos indiretos e Lucros (Demais Componentes) (R\$)				%	R\$
TRIBUTOS					
ISS				%	R\$
COFINS				%	R\$
PIS				%	R\$
Tributos Total - T0				%	R\$
P0 = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Materiais de Consumo + Equipamentos + Custos Indiretos + Lucro					
P1 (Valor Mensal a ser pago (faturamento)) = P0 + Tributos					
Tributos = T0 (percentual) x P1 (imposto por dentro)					
P1=P0/(1-T0)					
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-P0					
TOTAL GERAL MENSAL					R\$
TOTAL GERAL PARA 12 MESES (*)					R\$

(*) Valor total a ser lançado no sistema Comprasnet



A N E X O VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO **DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO** COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO E ÁREAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF DURANTE 12 (DOZE) MESES.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pela sua Presidente, Deputado(a) Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF durante 12 (doze) meses, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 026/2015-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.866/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, **de serviços contínuos de limpeza**, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF durante 12 (doze) meses de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CLDF;

2.1.2. Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nas respectivas áreas de atuação, nos horários fixados para realização dos serviços;

2.1.3. Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços e horários de trabalho, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.4. Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;



- 2.1.6.** Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 2.1.7.** Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização;
- 2.1.8.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida conforme respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 2.1.9.** Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa Contratada sempre que for necessário;
- 2.1.10.** Efetuar a reposição da mão de obra nos locais de trabalho, em caráter imediato ou em eventual ausência do funcionário, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.1.11.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos locais de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.1.12.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 2.1.13.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CLDF;
- 2.1.14.** Substituir no prazo máximo de 24 horas, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que por ventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- 2.1.15.** Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da Câmara Legislativa;
- 2.1.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 2.1.17.** Levantar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados
- 2.1.18.** Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da CLDF e as normas disciplinares;
- 2.1.19.** Encaminhar ao Executor do contrato designado pela CLDF no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 2.1.20.** Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 2.1.21.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 2.1.22.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa;
- 2.1.23.** Comunicar a Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.24.** Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 2.1.25.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.1.26.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 2.1.27.** Manter o(s) funcionário(s) nos locais de trabalho, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sem a autorização devida;
- 2.1.28.** Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos equipamentos e uniformes em conformidade com as exigências legais;



2.1.29. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, balde, carrinho para transporte de lixo, escada, etc.;

2.1.30. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de funcionários e sua respectiva distribuição nos locais de trabalho;

2.1.31. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

2.1.32. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;

2.1.33. Cumprir as disposições legais distritais e federais que interfiram na execução dos serviços;

2.1.33.1. Atender à determinação da Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012 e o pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional objeto deste contrato no que se refere à contratação dos empregados da empresa substituída.

2.1.34. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

2.1.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.1.36. Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários;

2.1.37. Assumir total responsabilidade pela guarda dos equipamentos nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;

2.1.38. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

2.1.39. Assumir todas as questões referentes às reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros;

2.1.40. Os danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

2.1.41. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

2.1.42. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

2.1.43. As normas de segurança constante do Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

2.1.44. Fornecer funcionários adicionais quando solicitado pela Contratante, por escrito, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em função de demandas temporárias, como reuniões, leilões, encontros e eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas efetivamente cumpridas e somente será autorizado com indicação do número de funcionários e horas previstas trabalhadas, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização da Contratante;



- 2.1.45.** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 2.1.46.** Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, **pontualmente**, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 2.1.47.** Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;
- 2.1.48.** Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho;
- 2.1.49.** Cumprir **pontualmente** as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;
- 2.1.50.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 2.1.51.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 2.1.52.** Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais;
- 2.1.52.1.** Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- 2.1.52.2.** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- 2.1.52.3.** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 2.1.52.4.** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 2.1.52.5.** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 2.1.52.6.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 2.1.52.7.** Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- 2.1.52.8.** Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 2.1.52.9.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 2.1.52.10.** Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
- 2.1.52.11.** Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- 2.1.52.12.** Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 2.1.52.13.** Caso o executor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou



exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do executor do contrato;

2.1.53. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

2.1.53.1. Até que a Contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08;

2.1.54. Os horários de intervalos para refeição dos funcionários serão definidos pela CONTRATADA, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto;

2.1.55. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

2.1.56. Oferecer Treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

2.1.57. Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2.1.58. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

2.1.59. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

2.1.60. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

2.1.61. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços;

2.1.62. Entregar os materiais somente a fiscalização designada formalmente, para fins de aprovação e controle;

2.1.63. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CONTRATANTE, previamente aprovados pelo Executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

2.1.64. Repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene;

2.1.65. Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;

2.1.66. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica nas instalações da CLDF;

2.1.67. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

2.1.68. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos, as devidas ocorrências dentro do prazo de 24 horas;

2.1.69. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

2.1.70. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais.



- 2.1.71.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 2.1.72.** Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 2.1.72.1.** Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.** Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 2.3.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;
- 2.3.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.3.3.** A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 2.3.4.** Vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4.** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2.** Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato
- 3.1.6.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 3.1.5.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.6.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.1.7.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.1.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor ou comissão responsável:

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5. Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

5.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.7. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe responsável pela execução dos serviços.

5.2.8. Fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

5.2.9. Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 00,00** (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, Leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.

6.3. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias após a sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

6.3.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

6.3.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

6.3.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.3.4 A CLDF fará a retenção da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.



7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3. Para liquidação da despesa correspondente à (s) nota (s) de empenho relativa (s) ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A Contratada deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

7.4. Os documentos relacionados no item 7.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.5. O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.



7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

7.10. Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, **a CLDF depositará**, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7.10.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

7.10.2. Os montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

7.10.3. A movimentação da conta vinculada será efetiva somente mediante autorização por escrito da CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.10.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização à CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.10.5. ACONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.10.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7.11. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.12. A CLDF fará a retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) Para efeito de aplicação das multas específicas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo (tabelas 1 e 2). O somatório dessas multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:

Item	Infração
Grau 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da CLDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por ocorrência;
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências da CLDF, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.
Grau 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;
06	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
07	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;
08	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida;
Grau 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
09	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CLDF.
11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir a CLDF por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da CLDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Câmara;
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.
14	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

8.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.1.3. Judicial**, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- 9.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 9.3.2.** O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.3.3.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.8.** Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.9.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o "aceite" do executor do contrato.
- 10.2.** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 11.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.3.** A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

12.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

12.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme **Decisão nº 6142/2013– TCDF** e demais determinações em vigência.

12.2.1. No caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

12.2.2. Nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

12.2.3. A repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente** quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

12.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

12.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/13);

12.2.6. A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

12.2.7. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

12.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

12.2.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.;

12.2.10. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

12.4. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta.

12.4.1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

12.4.2. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

12.6. A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente ;

12.7. A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação



de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

13.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

13.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme art. 9º da Lei Distrital 4.636, de 23 de agosto de 2011.

13.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

13.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 13.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

13.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

13.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

13.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

13.6.1. Salário individual dos empregados; e

13.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

13.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

13.7.1. Solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

13.7.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

13.7.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

13.7.4. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

13.7.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

13.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

13.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

13.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

V - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

VI - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;



- 13.9.2.** Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece no § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 13.9.3.** Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;
- 13.9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;
- 13.9.5.** O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;
- 13.9.6.** O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;
- 13.9.7.** Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 13.10.** Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.
- 13.10.1.** Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 13.10.2.** Constatadas inconsistências nos documentos apresentados pela Contratada, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.
- 13.11.** Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 13.11.1.** Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;
- 13.11.2.** O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;
- 13.11.3.** O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 13.12.** Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/11, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão CONTRATANTE, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: **0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**; Subtítulo: **0065 – da CLDF – Plano Piloto**; Elemento de Despesa: **“3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 026/2015



Folha nº

Processo nº 001-000.866/2014

Rubrica: _____

Matrícula: _____

15.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 026/2015-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.866/2014**.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 026/2015-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO VII – MODELOS

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ITEM 10.6 E SUBITEM 10.6.1 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data da Assinatura	Valor Total de Cada Contrato
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
Valor Total dos Contratos			R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: O resultado dessa demonstração deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

Cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado apresente divergência superior a 10%, para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativa.



ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

_____ (Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da Licitante) **autoriza a Administração a:**

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 3) efetuar abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário).

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal da Licitante)